

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Alfândega da Fé.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

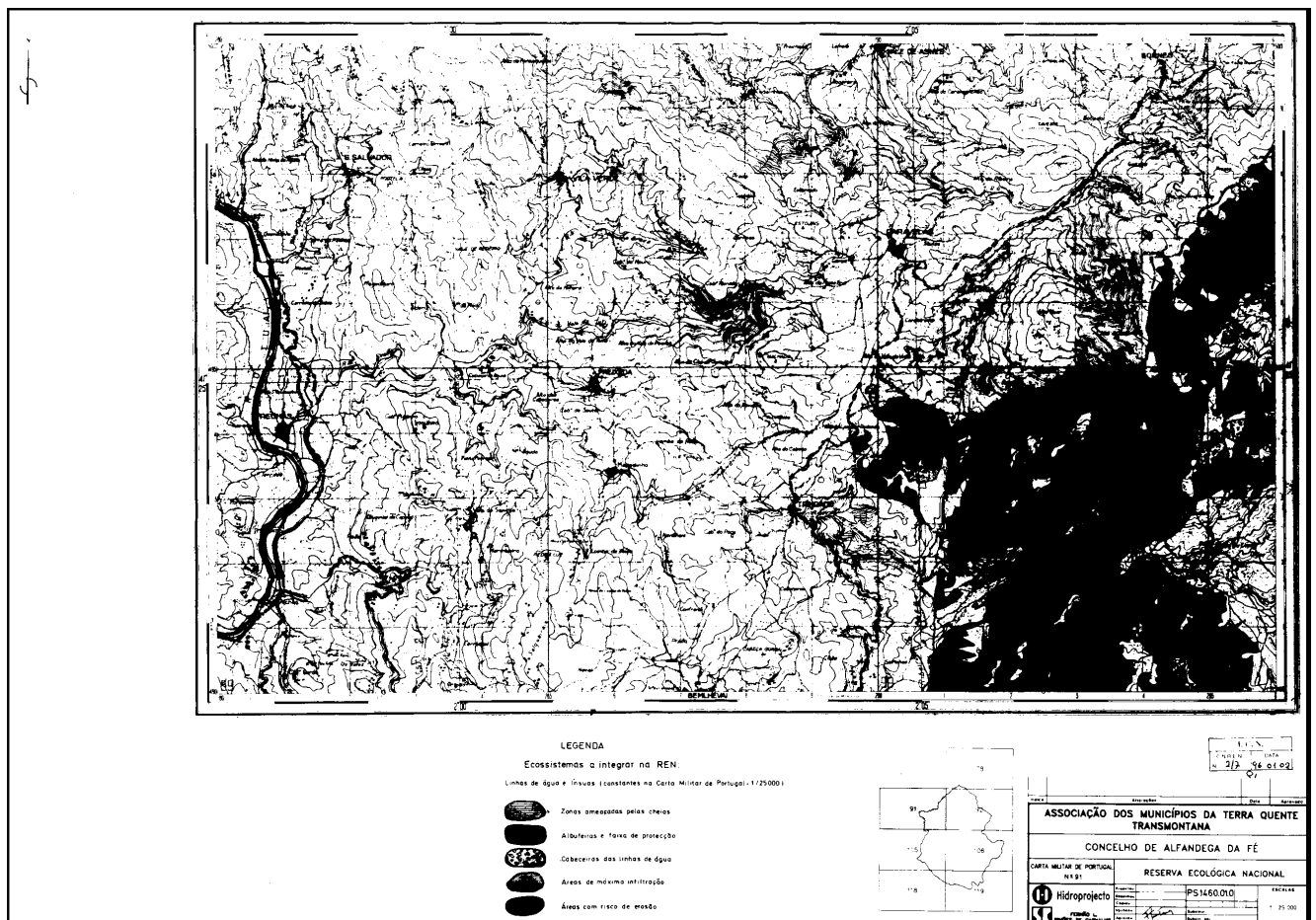
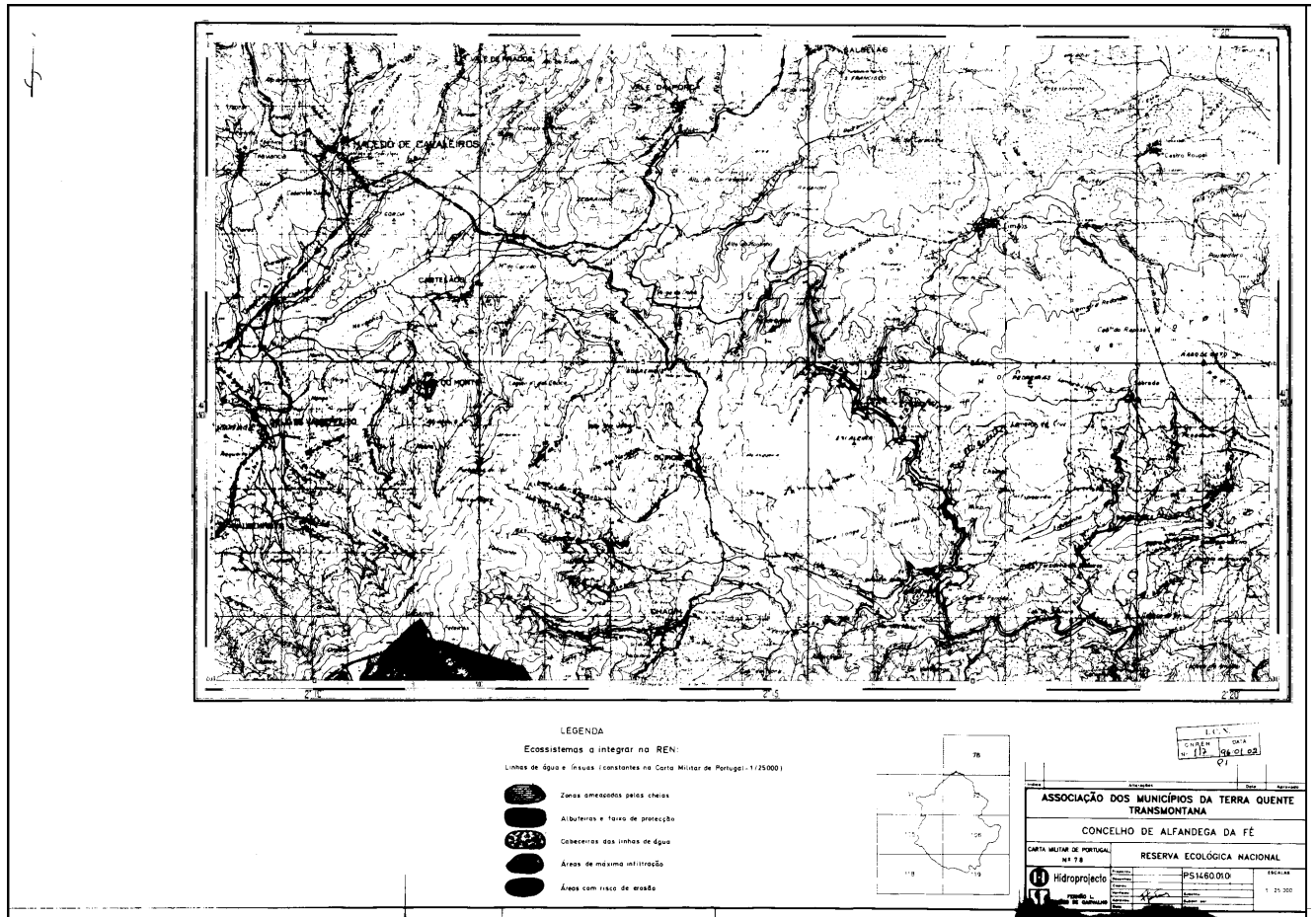
Assim:

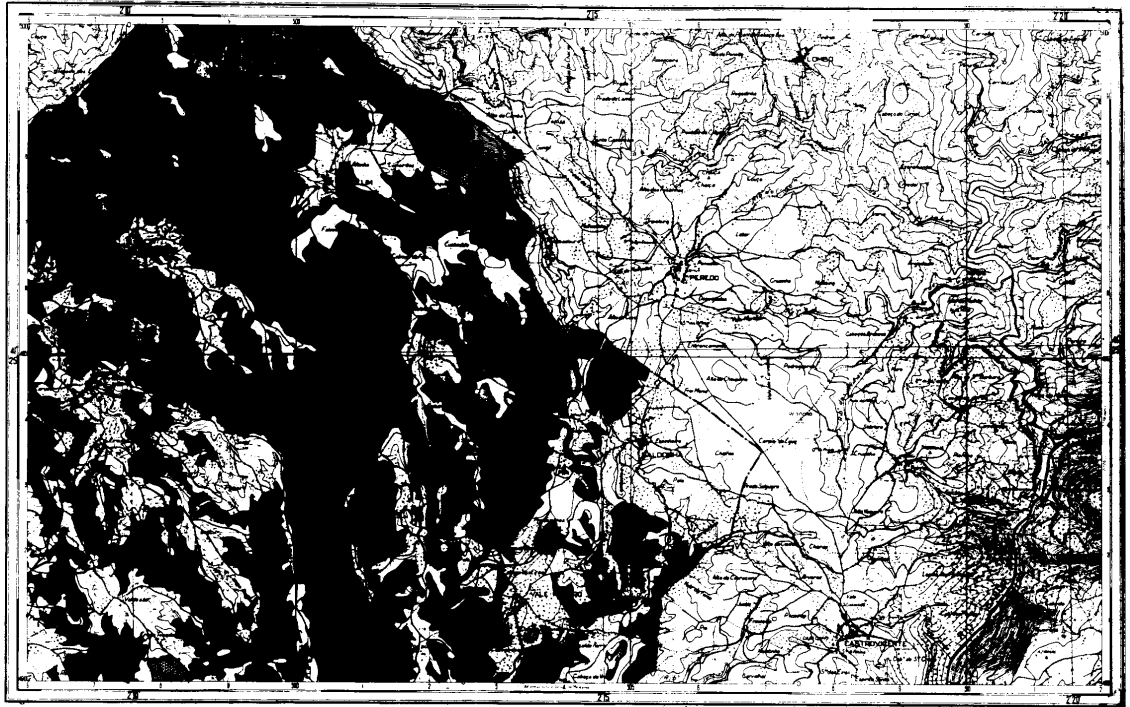
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alfândega da Fé, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

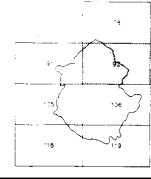
2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

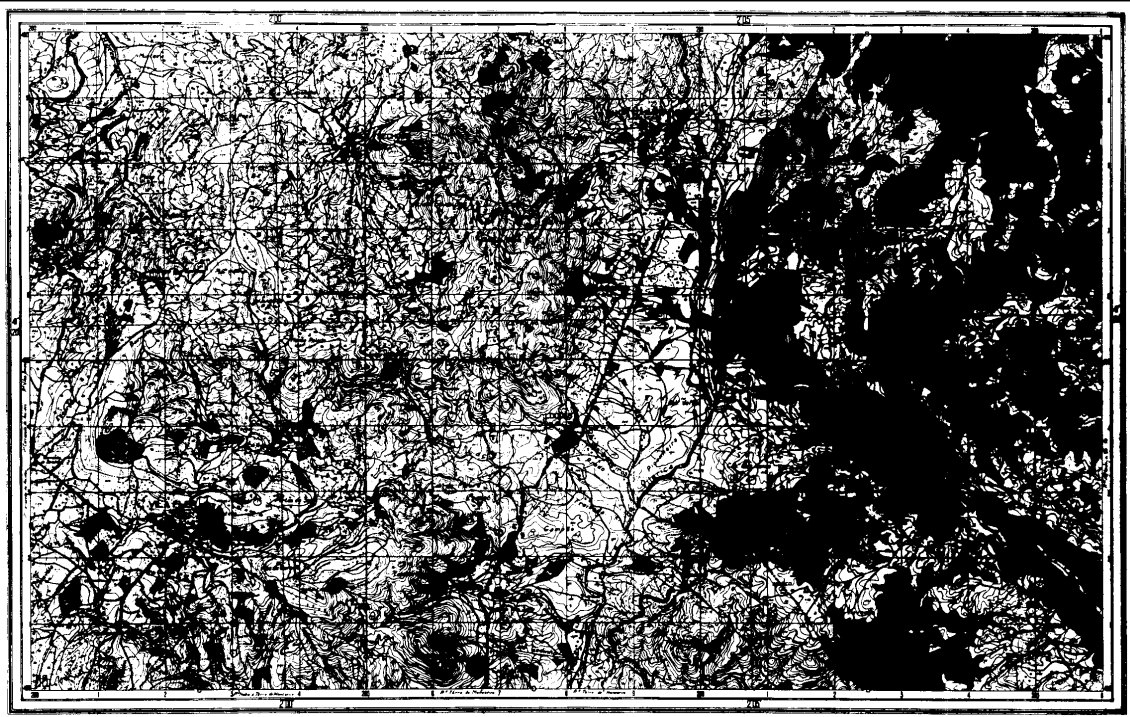




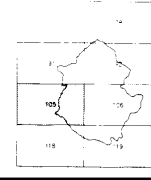
- LEGENDA**  
 Ecossistemas a integrar na REN:  
 Linhas de água e físiuos (constantes na Carta Militar de Portugal-1:25000)
- Zonas ameaçadas pelas cheias
  - Albufeiras e faixa de protecção
  - Cabeceiras das linhas de água
  - Áreas de máxima infiltração
  - Áreas com risco de erosão



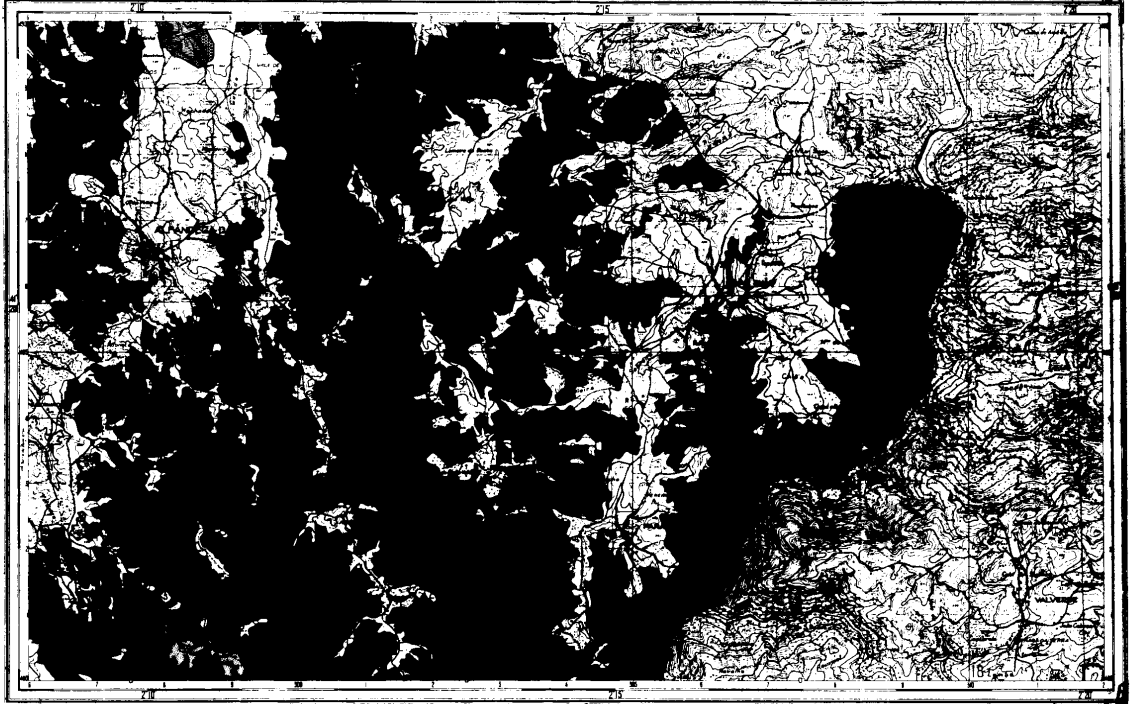
E.C.N.	
N.º 372 de 02.09.96	
Associação dos Municípios da Terra Quente Transmontana	
Concelho de Alfandega da Fé	
Reserva Ecológica Nacional	
Carta Militar de Portugal N.º 52	PS1460010
Hidroprojecto	1:25.000



- LEGENDA**  
 Ecossistemas a integrar na REN:  
 Linhas de água e físiuos (constantes na Carta Militar de Portugal-1:25000)
- Zonas ameaçadas pelas cheias
  - Albufeiras e faixa de protecção
  - Cabeceiras das linhas de água
  - Áreas de máxima infiltração
  - Áreas com risco de erosão



E.C.N.	
N.º 417 de 06.09.96	
Associação dos Municípios da Terra Quente Transmontana	
Concelho de Alfandega da Fé	
Reserva Ecológica Nacional	
Carta Militar de Portugal N.º 105	PS1460010
Hidroprojecto	1:25.000

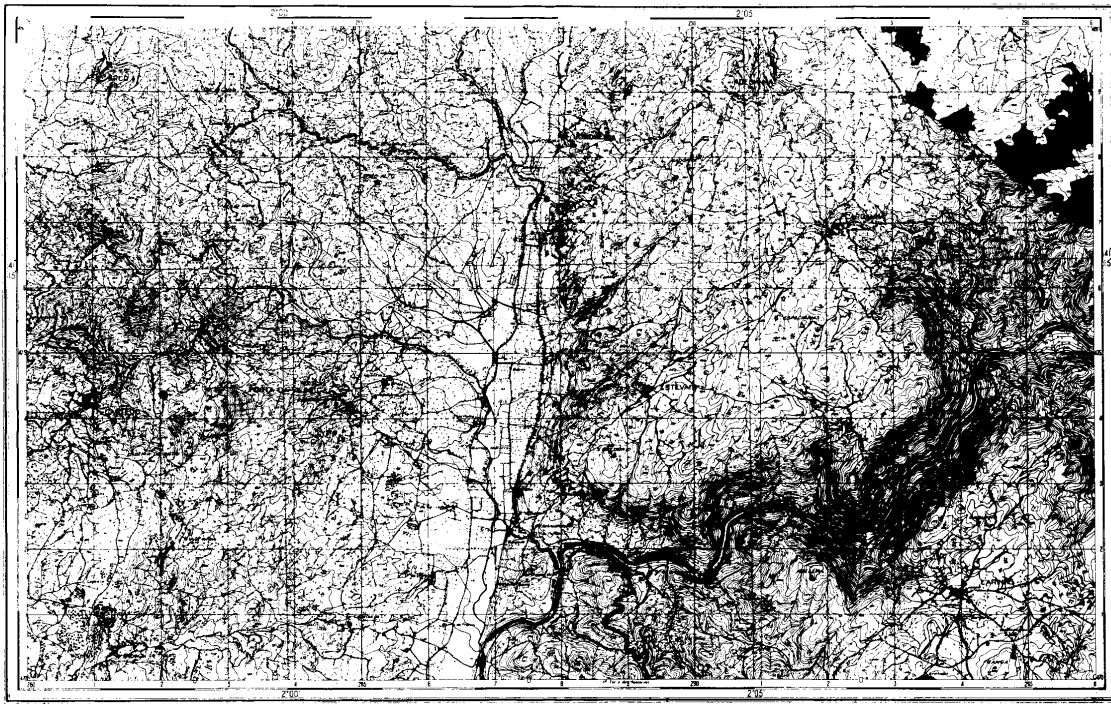


LEGENDA  
 Ecossistemas a integrar na REN  
 Linhas de água e fluxos (constantas na Carta Militar de Portugal - 1:25000)

- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Albufeiras e faixas de retenção
- Cabeceiras das linhas de água
- Áreas de máxima infiltração
- Áreas com risco de erosão

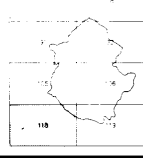


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA	
CONCELHO DE ALFANDEGA DA FÉ	
CARTA MILITAR DE PORTUGAL N.º 108	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
Hidroprojeto	PS1450/010
Escala	1:25.000

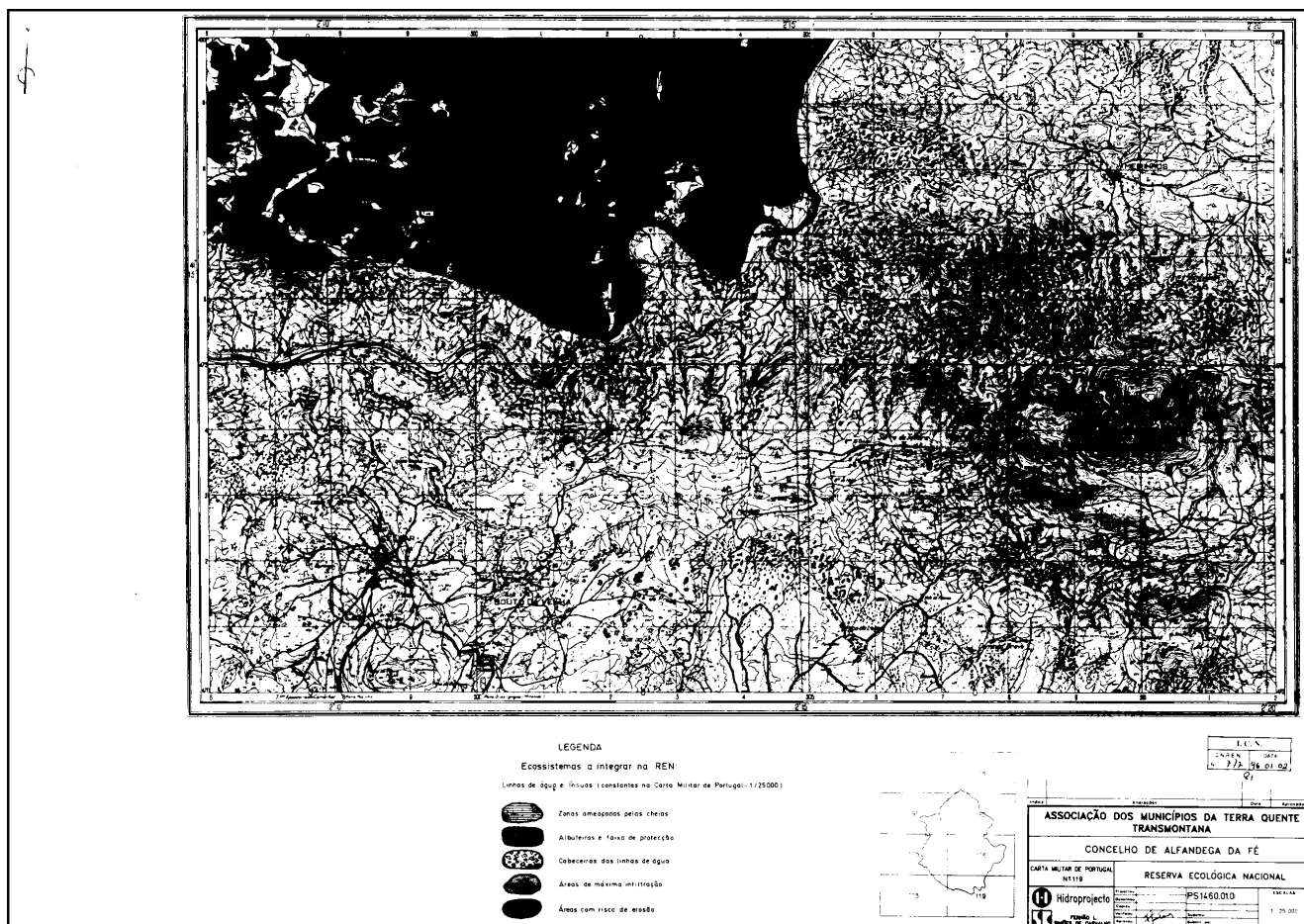


LEGENDA  
 Ecossistemas a integrar na REN  
 Linhas de água e fluxos (constantas na Carta Militar de Portugal - 1:25000)

- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Albufeiras e faixas de retenção
- Cabeceiras das linhas de água
- Áreas de máxima infiltração
- Áreas com risco de erosão



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA	
CONCELHO DE ALFANDEGA DA FÉ	
CARTA MILITAR DE PORTUGAL N.º 118	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
Hidroprojeto	PS1450/010
Escala	1:25.000



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/96**

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Sabrosa.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Sabrosa.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sabrosa, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.